

LEI Nº 1409/2021 , DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Institui o regime de Suprimento de Fundo no Município de ESPERANTINA-PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Suprimento de Fundos qualquer adiantamento concedido a funcionário para a realização de despesas que não possam se processar normalmente, na forma do artigo 68 da Lei nº 4.320/64, independente da fonte de recurso.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos será concedido em casos excepcionais ou quando a despesa não puder ser atendida por processo norma, a *critério* do Ordenador de Despesas.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos serão definidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas pagas por meio de Suprimento de Fundos, na forma do Art. 1º, serão de responsabilidade do tomador do Suprimento.

Art. 5º - Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas dos Suprimentos anteriores, nem a responsável por dois Suprimentos.

Art. 6º - O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a *prestar contas de sua aplicação* sujeitando-se à *tomada de contas*, quando não o fizer.

Art. 7º - O Suprimento de Fundos terá vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "Restos a Pagar".

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 dias da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-PI, 23 de março de 2021.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO PREFEITA
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.174/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 1409/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui o regime de Suprimento de Fundos no Município de ESPERANTINA-PI e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Suprimento de Fundos qualquer adiantamento concedido a funcionário para a realização de despesas que não possam ser processar normalmente, na forma do artigo 68 da Lei nº 4.320/64, independente da fonte de recurso.

Art. 2º - O Suprimento de Fundos será concedido em casos excepcionais ou quando a despesa não puder ser atendida por processo normal, a critério do Ordenador de Despesas.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos serão definidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas pagas por meio de Suprimento de Fundos, na forma do Art. 1º, serão de responsabilidade do tomador do Suprimento.

Art. 5º - Não será concedido Suprimento de Fundos a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas dos Suprimentos anteriores, nem a responsável por dois Suprimentos.

Art. 6º - O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação sujeitando-se à tornada de contas, quando não o fizer.

Art. 7º - O Suprimento de Fundos terá vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "Restos a Pagar".

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, 23 de março de 2021.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 PREFEITA MUNICIPAL

Id:030E5A0397F8B234

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 Rua Vereador Ramos, 746, Centro
 CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA USOS DE SOFTWARE DE SISTEMAS GERENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 73.726.333/0001-76, NOS TERMOS QUE SEGUEREM EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, inscrita no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, situada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina - PI, por intermédio de seu representante legal, Prefeita Municipal, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, brasileira, casada, prefeita municipal, portadora do RG nº 1.424.563 - SSP/PI e CPF nº 420.980.923-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa STS INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de

direito privado aqui denominada contratada, inscrita no CNPJ sob nº 73.726.333/0001-76, com sede no endereço na Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, CEP 64.015-012, Teresina, Estado do Piauí representada neste ato por seu sócio gerente Vicente Miranda, RG Nº. 133.571 SSP/PI, CPF Nº. 016.477.253-72, residente e domiciliado em Teresina-Piauí, doravante denominada CONTRATADA, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições que estão em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/2002.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato de prestação de serviços, acima identificado, regulado pelos preceitos da lei pública, especialmente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O por mais 270 (duzentos e setenta) dias iniciando em 24 de março de 2021 e vencendo em 23 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Fica ratificada todas as cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Esperantina - PI, 02 de Março de 2021.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 CONTRATANTE

STS INFORMÁTICA LTDA - EPP
 CNPJ Nº. 73.726.333/0001-76
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1º _____ CPF Nº: _____
 2º _____ CPF Nº: _____

Id:0561FAD53932B6ED



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
 C.N.P.J.: 41.522.384/0001-00
 AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
 CEP: 64768-000 - e-mail: pmfarturadopiui10@gmail.com

LEI Nº 97/2021 - Fatura do Piauí/PI, 23 de março de 2021.

"DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Fatura do Piauí, Estado do Piauí, atendendo ao dispositivo constitucional na forma do artigo 39 da Constituição Federal, por seus vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores do Município de Fatura do Piauí, Estado do Piauí, integrantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública.

Art. 3º Os cargos públicos são aqueles criados em lei específica, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, observadas sua natureza e complexidade, assim como os requisitos mínimos para investidura, e são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, e destinam-se ao provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º Lei do Executivo Municipal disporá sobre os requisitos necessários ao ingresso de estrangeiros no serviço público municipal, a qual deverá obedecer à regulamentação do inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira ou de forma isolada, segundo a natureza, complexidade e vencimento de cada cargo, bem como os requisitos mínimos para investidura.

Art. 4º As funções públicas são aquelas provenientes dos contratos temporários por excepcional interesse público, as funções de confiança exercidas por servidores de carreira, e as decorrentes da estabilidade proveniente das determinações constitucionais constantes do artigo 19 do ADCT.

(Continua na próxima página)